CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº

Protocolado em:

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Protocolo Geral nº: 005116 / 2018 | Data: 19/12/2018 | Hora: 14:00 h
Requerente: LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN -
Assunto: Espécie: PROJETO DE LEI nº 221
Mensagem nº 028/2018 - Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013.(era)

Assunto:

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: ____/____/____

- [x] ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES — EM: 20 / 12 / 2018
- [x] JUSTIÇA E REDAÇÃO
- [x] FINANÇAS / ORÇAMENTO
- [ ] OBRAS E SERV. PÚBLICOS
- [ ] EDUCAÇÃO / SAÚD
- [ ] SEGURANÇA
- [ ] MEIO AMBIENTE

Matéria da Ordem do dia da:

- [ ] SESSÃO ORDINÁRIA ____/____/____
- [x] SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 20 / 12 / 2018

RESULTADO

- [ ] REJEITADO ____ VOTOS A FAVOR ____ VOTOS CONTRA
- [x] APROVADO 19 VOTOS A FAVOR 0 VOTOS CONTRA
  - [x] C/ EMENDAS
  - [ ] S/ EMENDAS

AUTÓGRAFO Nº 122 DE: 20 / 12 / 2018

VETO
- [ ] INTEGRAL
- [ ] PARCIAL

MENSAGEM Nº ____/____ DE: ____/____/____

LEI Nº 6134 DE: 20 / 12 / 2018

Observações:

PROCESSO CONCLUIDO:

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
005116 / 2018	19/12/2018	14:00 h

Requerente

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN -

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 221
Mensagem nº 028/2018 - Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013.(era)

MENSAGEM Nº 028, DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474, de 01 de abril de 2017.

Como sabido, a referida Lei Municipal dispõe sobre a concessão de cesta básica e cesta de natal aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

O *caput* do artigo 2º da mencionada Lei Municipal dispõe que, em dezembro de cada ano, será concedida, com o benefício da cesta básica, uma CESTA DE NATAL *in natura* no mesmo valor daquela cesta básica, sendo mais interessante a transformação da cesta de natal em pecúnia, inclusive possibilitando a escolha dos produtos natalinos que mais lhe agradem.

Dessa forma, essa lei garante a isonomia desse benefício a todos os servidores ativo, inativo, pensionista, aos afastados por doença ou acidente e aos trabalhadores da "Frente de Trabalho", do Município de Sumaré.

Assim, não podendo a administração municipal ficar alheia às justas preocupações de nossos servidores, achou ela por bem criar uma alternativa ao oferecimento desse benefício, inclusive contando com o impacto financeiro junto ao protocolado do referido Projeto de Lei.

Isto posto, sendo o Projeto de Lei muito claro e objetivo, e na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência de sua propositura, e face à já grande proximidade do final do ano, dou ao presente Projeto o caráter de **extrema urgência**, conforme faculta o artigo 192 do Regimento Interno desta Casa de Leis, portanto solicitando sua apreciação e sua aprovação juntamente com os Nobres Edis ainda nesse exercício.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 2º - Será concedida no mês de dezembro de cada ano, com o benefício da cesta básica, uma CESTA DE NATAL *in natura*, ou mediante valor em pecúnia de até R$ 200,00 (duzentos reais), ou por meio do vale alimentação, também, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo único - Será fornecida apenas uma cesta de natal a cada servidor ativo, inativo, pensionista, aos afastados por doença ou acidente e aos trabalhadores da "Frente de Trabalho".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 221/2018 – Mensagem nº 028/2018 – Autoria: Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013.

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite **Parecer Favorável.**

Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

Antonio Dirceu Dalben

Claúduir Aparecido Menes

Ronaldo Mendes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 221/2018 – Mensagem nº 028/2018 – Autoria: Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. **Parecer favorável.**

Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

João Maioral

Márcio Júnior Brianes

Rudinei Lobo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 221/2018 – Mensagem nº 028/2018 – Autoria: Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013.

Examinamos detidamente a redação final do projeto e nele encontramos clareza e correção. Sugerimos a sua manutenção para redação final. **Parecer Favorável.**

Sumaré, 20 de dezembro de 2018

Antonio Dirceu Dalben

Clauduir Aparecido Menes

Ronaldo Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Protocolo Geral nº: 005119 / 2018
Data: 20/12/2018
Hora: 10:36 h
Requerente: VEREADORES
Assunto: Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 32 Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 221/2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Temos a elevada honra e grata satisfação de apresentar, junto a esta Egrégia e Colenda Casa de Leis, ao Projeto de Lei nº 221/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, que "Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013", a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 221/2018, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo único:** Será fornecida apenas uma cesta de natal a cada servidor ativo, inativo, pensionista, aos afastados por doença ou acidente, e estendida aos Patrulheiros e aos trabalhadores da Frente de Trabalho".

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2018

Décio Marmirolli

João Maioral

Clauduir Aparecido Menes

Hélio Pereira da Silva

Fábio Ferreira dos Santos

Dudu Lima

Willian de Souza

Antonio Dirceu Dalben

Edivaldo Teodoro

Edgardo Cabral

Valdir de Oliveira

Sebastião Correa

Rudinei Lobo

Ronaldo Mendes

Dr. Rubens Champam

Ulisses Nunes Gomes

Dr. Sérgio Rosa

Valdinei Pereira da Silva

Warlei de Faria

Marcio Brianes

Joel Cardoso da Luz

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Emenda ao Projeto de Lei nº 221/2018 – Autores da Emenda: Vereadores – "Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 221/2018, que dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2018".

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite **Parecer Favorável.**

Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

Antônio Dirceu Dalben

Clauduir Aparecido Menes

Ronaldo Mendes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Emenda ao Projeto de Lei nº 221/2018 – Autores da Emenda: Vereadores – "Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 221/2018, que dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2018".

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. **Parecer favorável.**

Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

João Maioral

Márcio Júnior Brianes

Rudinei Lobo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 221/2018 – Autores da Emenda: Vereadores – "Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 221/2018, que dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2018".

Examinamos detidamente a redação final do projeto e nele encontramos clareza e correção. Sugerimos a sua manutenção para redação final. **Parecer Favorável.**

Sumaré, 20 de dezembro de 2018

Antônio Dirceu Dalben

Clauduir Aparecido Menes

Ronaldo Mendes

AUTÓGRAFO Nº 122, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 2º - Será concedida no mês de dezembro de cada ano, com o benefício da cesta básica, uma CESTA DE NATAL *in natura,* ou mediante valor em pecúnia de até R$ 200,00 (duzentos reais), ou por meio do vale alimentação, também, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo único - Será fornecida apenas uma cesta de natal a cada servidor ativo, inativo, pensionista, aos afastados por doença ou acidente, e estendida aos Patrulheiros e aos trabalhadores da Frente de Trabalho".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de dezembro de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO
Diretora da Divisão Legislativa

TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32 - CENTRO - CEP 13170-031 - SUMARÉ - SP - FONES: (19) 3883-8810 / 3883-8833 - FAX: (19) 3873-1865

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 2º - Será concedida no mês de dezembro de cada ano, com o benefício da cesta básica, uma CESTA DE NATAL *in natura,* ou mediante valor em pecúnia de até R$ 200,00 (duzentos reais), ou por meio do vale alimentação, também, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 5474, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo único - Será fornecida apenas uma cesta de natal a cada servidor ativo, inativo, pensionista, aos afastados por doença ou acidente e aos trabalhadores da "Frente de Trabalho".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 27.547/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ